



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O	
discussão	
Em	____/____/____
PRESIDENTE	
DE 1.9.85	

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 51A, lote 0033, inscrição nº 055222-4 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,30m (Doze metros e trinta centímetros) de Frente para uma Servidão que se inicia na Rua João Tenan, antiga Rua Nazareth; 13,00m (Treze metros) de Fundos também com uma Servidão Pública; 21,00m (Vinte e um metros) na lateral esquerda que faz com o Sr. Camilo Antonio da Silva Neto e 21,00m (Vinte e um metros) na lateral direita com Nilton Vianna de Andrade, formando uma área total de 265,65M² (Duzentos e sessenta e cinco metros e sessenta e cinco metros quadrados), área esta localizada na Reça Velha, Arraial do Cabo, 4º Distrito - Lote 33.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

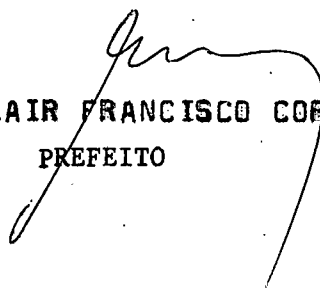
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 09 DE OUTUBRO DE 1.985.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO